



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2012

(Nos Termos do Artigo 24 - Lei 8.666/93)

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Realização de Pesquisa de opinião pública, para avaliar a satisfação dos Municípios, com setores da Administração Municipal.

FORNECEDOR: Ziemniczak & Amaral Ltda – ME, CNPJ nº 09.339.033/0001-35

DO PREÇO: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 17 de dezembro de 2012.

John Jefferson Weber Nodari

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Presente Nº *3490*
do *16* de *12* de *2012* Nº *36*
Chippell
VISTO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Oficial Nº *135*
do *17* de *12* de *2012* Nº *02*
Chippell
VISTO

Processo Licitatório
Folha nº *01*
Pato Bragado - PR



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado - PR, em 14 de dezembro de 2012.

Da: Assessoria de Governo e Planejamento
Para: Prefeita Municipal

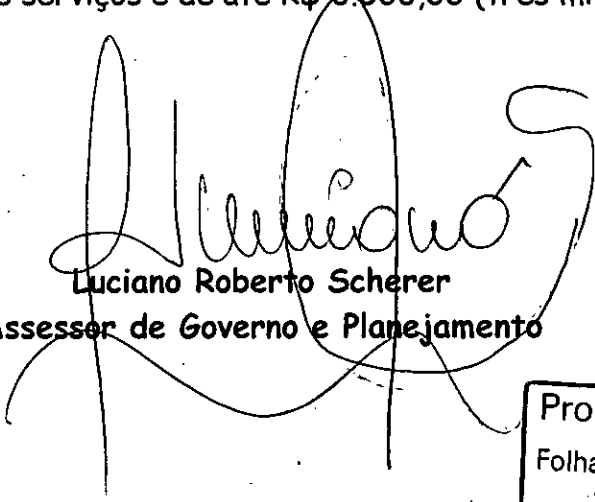
Excelentíssima Senhora Prefeita:

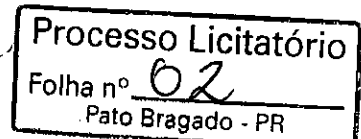
Solicitamos autorização para iniciar Processo de Licitação, para contratar empresa especializada para efetuar uma pesquisa de opinião pública, relativa a assuntos relacionados à satisfação da comunidade com os setores da Administração Pública do Município, com os seguintes questionamentos a serem aplicados:

1. Como o Sr avalia a administração da Prefeita Normilda e o Vice Rosinski;
2. De 0 à 10 que nota você atribui para a Administração da Prefeita Normilda e o Vice Rosinski;
3. De 0 à 10 que nota você atribui para a Administração somente da Prefeita Normilda?
4. Como o Sr avalia a administração da Prefeitura de Pato Bragado?
5. Na atual Administração Municipal, qual secretaria que mais se destaca?
6. Quando o senhor precisou de alguma secretaria, o seu pedido foi atendido?

O Valor total previsto para os serviços é de até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

Atenciosamente,


Luciano Roberto Scherer
Assessor de Governo e Planejamento





Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado - PR, em 17 de dezembro de 2012.

De: Secretaria Municipal de Finanças

Para: Prefeita Municipal

Excelentíssima Senhora

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento de Pesquisa de opinião pública, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.009 – Fundo Municipal de Saúde

1030214502.039 – Manutenção das Atividades de assistência Médica Hospitalar e Laboratorial

3.3.90.39.05 – 2846 – Serviços Técnicos Profissionais – Fonte 01505

Cordialmente,


John Jefferson Weber Nodari
Secretária de Finanças

Processo Licitatório

Folha nº 03
Pato Bragado - PR



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2012

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para efetuar uma pesquisa de opinião pública, para avaliar a satisfação dos Municípios, com setores da Administração Municipal, com os seguintes questionamentos, podendo haver outros, relacionados ao questionamento principal:

1. Como o Sr avalia a administração da Prefeita Normilda e o Vice Rosinski;
2. De 0 à 10 que nota você atribui para a Administração da Prefeita Normilda e o Vice Rosinski;
3. De 0 à 10 que nota você atribui para a Administração somente da Prefeita Normilda?
4. Como o Sr avalia a administração da Prefeitura de Pato Bragado?
5. Na atual Administração Municipal, qual secretaria que mais se destaca?
6. Quando o senhor precisou de alguma secretaria, o seu pedido foi atendido?
7. Como você avalia a Oktoberfest em ano de eleição?

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO

Considerando que a pesquisa de opinião pública é uma das ferramentas eficazes para detectar com precisão posições e tendências dos diversos segmentos sociais e administrativos, e baseada em dados científicos, a pesquisa de opinião é um excelente instrumento para identificar problemas e buscar soluções eficazes para auxiliar no planejamento municipal, com intuito de melhorar a qualidade dos serviços públicos prestados, em prol de uma melhor qualidade de vida aos moradores locais..

O resultado da pesquisa de opinião pública poderá avaliar a repercussão de novos acontecimentos ou ações governamentais na opinião pública ou como reagiriam setores da população diante da aprovação de projetos de lei que afetariam a vida da comunidade.

FORNECEDOR

Ziemniczak & Amaral Ltda – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 09.339.033/0001-35, com sede na Rua Paraguai, 1305, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representado pelo senhor Gilson Célio Ziemniczak, CPF n.º 018.866.849-79.

RAZÃO DA ESCOLHA

Por tratar-se de empresa do ramo devidamente constituída, que dispõe dos serviços necessários, devidamente adequado ao objetivo proposto, tudo conforme Termos do Inciso II e “caput” do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizadas pela lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total será de R\$ 3.00,00 (três mil e quinhentos reais). O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva realização da pesquisa e entregue do resultado nesta administração Municipal.

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

02.009 – Fundo Municipal de Saúde

Processo Licitatório
Folha nº 04
Pato Bragado - PR



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

1030214502.039 – Manutenção das Atividades de assistência Médica Hospitalar e Laboratorial

3.3.90.39.05 – 2846 – Serviços Técnicos Profissionais – Fonte 01505

DO PRAZO DE ENTREGA

Em até 05 dias, após solicitação efetuada pela Administração Municipal.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço apresentado está compatível com os valores praticados no mercado, e foi o menor apresentado diante da cotação efetuada.

Pato Bragado – PR, em 17 de dezembro de 2012.


JOHN JEFFERSON WEBER NODARI - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


DJONI ALEANDER ROHDEN - MEMBRO


ROVANE J. S. LEINDECKER - MEMBRO

Processo Licitatório

Folha nº 05
Pato Bragado - PR



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

ASSUNTO: Realização de pesquisa de opinião pública para avaliar a satisfação dos munícipes com setores da Administração Municipal.

REFERÊNCIA: Processo de Dispensa de Licitação nº 074/2012.

INTERESSADO: Comissão permanente de Licitações.

EMENTA: "Direito Administrativo. Licitação. Contratação direta em razão do pequeno valor. Art. 24, inciso II, da lei 8666/93. Compra direta de bens. Parecer Jurídico Obrigatório."

RELATÓRIO

Consta no procedimento administrativo denominado Processo de Dispensa de Licitação nº 074/2012 que o Assessor de Governo de Planejamento entende ser necessário realizar uma pesquisa de opinião pública para avaliação de satisfação da comunidade com os setores da Administração Pública do Município.

Diante do valor envolvido, a comissão de licitação optou pela dispensa de abertura de procedimento licitatório, momento em que os autos do procedimento administrativo chegaram a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Sobre o tema, anotamos que a Constituição Federal (em seu artigo 37, inciso XXI) e a Lei de Licitações e Contratos trazem como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens ou serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, distrito Federal e Municípios, Conforme expressamente se observa no art. 1º, parágrafo único, da lei supracitada.

Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei 8.666/93 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade de rigorismo licitatório. A estes casos, ela se refere quando permite em seus artigos 17, 24 e 25 que a licitação seja, respectivamente, dispensada, dispensável e inexigível.

Na inexigibilidade de licitação, a competição é inviável e a Lei de Licitações trouxe um rol exemplificativo em seu artigo 25 sobre o tema.

Já na dispensa de licitação, apesar de possível a competição, esta poderá não ocorrer em algumas hipóteses taxativamente previstas na Lei 8666/93: no artigo 24, estão as situações de licitação dispensável; e, nas alíneas dos incisos I e II do artigo 17, encontramos as hipóteses de licitação dispensada.

Processo Licitatório
Folha nº 06
Pato Bragado, Paraná



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

De fato, a licitação dispensável, sendo a exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Esse é o entendimento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo. 23ª ed. São Paulo: Atlas 2010, p. 364 e seguintes), que divide as hipóteses de Dispensa de Licitação em quatro categorias, a saber: a) Em razão de pequeno valor; b) Em razão de situações excepcionais; c) Em razão do objeto e d) Em razão da pessoa.

Desse modo, podemos presumir que esta aquisição, que pretende dar-se por meio de dispensa de licitação, em razão do objeto, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, conforme justificativa motivada constante neste procedimento administrativo.

Por fim, lembramos da necessidade de proceder-se a pesquisa de mercado atualizada junto às empresas que realizam estes tipos de serviços, a fim de que se efetue o ajuste com aquela que oferecer melhores condições financeiras, atendendo-se, assim, ao princípio da economicidade, sendo que este contrato passa a vigorar da data de sua efetiva assinatura, o que foi demonstrado no presente certame.

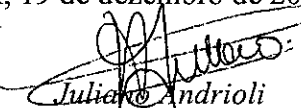
Aproveitando o ensejo, verificamos que já se providenciou o empenho do valor referente ao objeto pretendido antes da assinatura do contrato, atendendo-se ao disposto tanto no artigo 55, inciso V, da Lei 8.666/93 e no artigo 60 da Lei 4.320/64 (Lei do Orçamento), quanto no artigo 16, §4º, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), os quais são claros ao vedarem a realização de despesa sem prévio empenho. Nesse sentido, também é a posição do Tribunal de Contas da União.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, concluímos pela possibilidade da contratação direta por meio da licitação dispensável nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, uma vez que foram preenchidos todos os requisitos do aludido dispositivo legal com a empresa **ZIEMNICZAK & AMARAL LTDA**, pelo menor valor cotado de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), por restar dentro do limite legal previsto e orçamentos consultados.

É o parecer, a superior consideração e/ou censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 19 de dezembro de 2012.


Juliana Andrioli
OAB/PR 29724
Assessor Jurídico Municipal

Processo Licitatório
Folha nº 07
Pato Bragado - PR



Prefeitura do Município de Pato Bragado

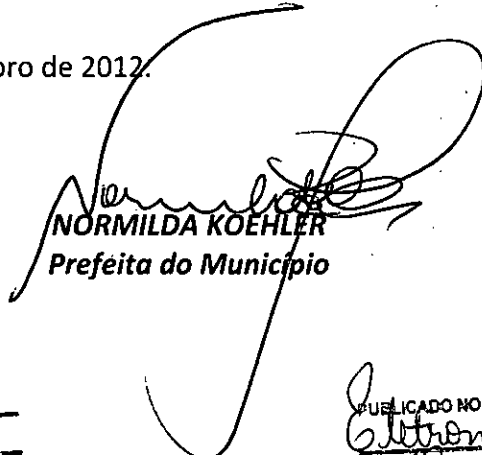
Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 074/2012.

Objeto: Pesquisa de Opinião Pública

Consoante Justificativa acima da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico assinado, aprovo os termos em que se encontra, ficando a Secretaria Municipal de Administração/Finanças encarregada de promover a Contratação Da empresa **Ziemniczak & Amaral Ltda – ME**, ao valor global de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, para dispor dos serviços descritos neste certame, para a plena consolidação do previsto neste Certame, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 19 de dezembro de 2012.


NORMILDA KOEHLER
Prefeita do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Presente Nº 3490
de 20 de 12 de 2012
Viço

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL *Diário*
Eletrônico Nº 137
de 19 de 12 de 2012 Nº 01
Viço

Processo Licitatório
Folha nº 08
Pato Bragado - PR



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DELIBERAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 074/2012.

Comunico a Empresa **Ziemniczak & Amaral Ltda – ME**, que a proposta por ela apresentada foi a melhor classificada no processo de Licitação – Dispensa n.º 074/2012, e que a mesma está autorizada a contratar com este Município, para prestação dos serviços descritos no objeto desta Licitação, para a plena consolidação do previsto, após cumpridas as formalidades legais.

Pato Bragado – PR, em 19 de dezembro de 2012.



NORMILDA KOEHLER
Prefeita do Município

Processo Licitatório

Folha nº 09

Pato Bragado - PR

SDS SERVIÇO DE PESQUISAS

Rua Paraguai, 1305 – Centro – Fone (45) 3037-2388
Cascavel - Paraná
CNPJ: 09.339.033/0001-35

PROPOSTA DE PREÇO

Uma pesquisa de opinião pública, quantitativa, de caráter administrativo a ser realizada no Município de Pato Bragado – PR.

Na pesquisa serão entrevistados 300 (Trezentos) eleitores, é entrevistado um eleitor por local de moradia, local de trabalho ou grupo de reunião.

Os entrevistados são classificados por: Sexo, faixa etária, escolaridade e renda.

O valor dessa pesquisa é de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) pagamento avista.

Validade da proposta: 30 (trinta) dias.

Cascavel, 06 de Dezembro de 2012.


Gilson Célio Ziemniczak

ZIEMNICZAK & AMARAL LTDA – ME

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



Pelo presente instrumento, os abaixo assinados GILSON CELIO ZIEMNICZAK, brasileiro, solteiro, nascido em 07/01/1976, empresário, portador do documento de identificação nº 7.570.080-6, expedida pela SSP-PR em 15/03/2001, e do CPF nº 018.866.849-79, residente e domiciliado na Rua Paraguai nº 1305, fundos, CEP 85805-020 – Cascavel – PR; e CLEUNICE BATISTA AMARAL, brasileira, solteira, nascida em 18/10/1966, comerciante, portadora do documento de identificação nº 4.356.074-3 expedido pela SSP-PR em 27/04/1985 e do CPF nº 615.534.769-72, residente e domiciliada na Rua Paraguai nº 1305, fundos, CEP 85805-020 – Cascavel – PR; únicos sócios componentes desta sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de ZIEMNICZAK & AMARAL LTDA – ME, tendo sua sede e foro na Rua Paraguai nº 1305, sala 01, Centro, CEP 85805-020, Cascavel – PR, CNPJ nº 09.339.033/0001-35, com o seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41206110069 em 28 de janeiro de 2008; resolvem entre si proceder a 1ª alteração e consolidação contratuais desta sociedade a qual é regida pelo Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919, Lei 8.934/94 e com alterações introduzidas conforme Lei 10.406 de 10 de Janeiro 2002, no que for aplicável a este tipo societário, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da Denominação da Sociedade – O nome empresarial passa, neste ato para **SDS SERVIÇOS DE PESQUISA LTDA – ME**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Aumento do Capital Social – O capital social, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), já totalmente integralizado pelos sócios, fica neste ato elevado para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), cujo aumento de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) se dá da seguinte forma:

- R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) integralizados pelo sócio Gilson Celio Ziemniczak, em moeda corrente do país, neste ato;
- R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) integralizados pela sócia Cleunice Batista Amaral, em moeda corrente do país, neste ato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas não alcançadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Consolidação Do Contrato - À vista da modificação ora efetuada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

GILSON CELIO ZIEMNICZAK, brasileiro, solteiro, nascido em 07/01/1976, empresário, portador do documento de identificação nº 7.570.080-6, expedida pela SSP-PR em 15/03/2001, e do CPF nº 018.866.849-79, residente e domiciliado na Rua Paraguai nº 1305, fundos, CEP 85805-020 – Cascavel – PR; e

Gilson Celio Ziemniczak
 Cleunice Batista Amaral

ZIEMNICZAK & AMARAL LTDA - ME

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



CLEUNICE BATISTA AMARAL, brasileira, solteira, nascida em 18/10/1966, comerciante, portadora do documento de identificação nº 4.356.074-3 expedido pela SSP-PR em 12/04/1985 e do CPF nº 615.534.769-72, residente e domiciliada na Rua Paraguai nº 1305, fundos, CEP 85805-020 - Cascavel - PR

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial SDS SERVIÇOS DE PESQUISA LTDA - ME, e terá sede e domicílio em Cascavel - PR, Rua Paraguai nº 1305, sala 01, Centro, CEP 85805-020.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Capital Social no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 cada, já totalmente integralizado pelos sócios fica distribuído da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	(%)
GILSON CELIO ZIEMNICZAK	18.000	18.000,00	90,00
CLEUNICE BATISTA AMARAL	2.000	2.000,00	10,00
TOTAL	20.000	20.000,00	100,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto serão os Serviços de Pesquisa de Opinião Pública, podendo expandir o seu objeto mediante termo aditivo, desde que haja interesse por parte dos sócios.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 04/02/2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único - Para efeito no exposto neste artigo, o sócio que desejar transferir as suas quotas deverá comunicar sua intenção aos demais sócios, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá ao sócio GILSON CELIO ZIEMNICZAK, individualmente, ficando o mesmo investido de todos os poderes necessários à administração e representação da sociedade, vedado, no entanto, a concessão de avais, Endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas, ou de terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - A abertura das Contas Bancárias, bem como sua movimentação, e assinatura de contrato de câmbio serão feitas pelo sócio administrador, individualmente.

Gilson Celio Ziemniczak

Cleunice Batista Amaral

ZIEMNICZAK & AMARAL LTDA - ME

PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



CLÁUSULA OITAVA: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Ocorrendo o falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A maioria representativa de mais da metade do capital social, poderá excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios-quotistas convocada para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da quota do sócio porventura excluído, considerada pelo montante efetivamente realizado, será paga ao mesmo em dinheiro dentro de noventa dias, com base na situação patrimonial da sociedade à data da reunião, verificada em balanço especialmente levantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da referida reunião.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital social, conforme a deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O sócio administrador declara, sob as penas da lei, nos termos do artigo 1.011, § 1º do Código Civil em vigor, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos

Gilson Elcio Ziemniczak

Eleonice Bastos Amaral

ZIEMNICZAK & AMARAL LTDA - ME


PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro de Cascavel para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato

Cascavel, 2 de Julho de 2012.

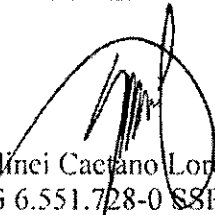

GILSON CELIO ZIEMNICZAK



CLEUNICE BATISTA DO AMARAL



JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE CASCAVEL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/07/2012
SOB NÚMERO: 20124837476
Protocolo: 12/483747-6, DE 03/07/2012
Empresa: 741 2 0611006 9
508 SERVIÇOS DE PESQUISA LTDA - ME. *Sebastião Motta*
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

Testemunhas:


Sidinei Caetano Lorenzi Júnior
RG 6.551.728-0 SSP PR


Viviane Maria Lorenzi
RG 7.691.323-4 SSP PR

Processo Licitatório
Folha nº 14
Pato Bragado - PR



Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador

:: Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09339033/0001-35
Razão Social: ZIEMNICZAK E AMARAL LTDA
Nome: SDS SERVICOS DE PESQUISA
Fantasia:
Endereço: R PARAGUAI 1305 SALA 01 / ALTO ALEGRE / CASCAVEL / PR / 85805-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/12/2012 a 03/01/2013

Certificação Número: 2012120507381310564720

Informação obtida em 19/12/2012, às 15:24:16.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

VISUALIZAR

Processo Licitatório
Folha nº 15
Pato Bragado - PR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 375392011-14021020

Nome: ZIEMNICZAK & AMARAL LTDA

CNPJ: 09.339.033/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

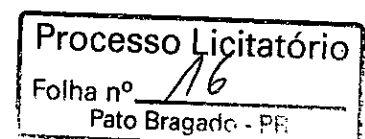
Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 03/10/2012.

Válida até 01/04/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





INFORMATICA

Pesquisas

AUTOMAÇÕES

Marechal Cândido Rondon, 13 de dezembro de 2012

Referente: Proposta de Pesquisa

Conforme vossa solicitação segue proposta para realização de pesquisa de opinião pública, para avaliar satisfação em relação à administração municipal. Aplicação de 300 questionários com valor total de R\$ 3.700,00.

Paulo Ivando Kempfer

Sigma Pesquisas

Processo Licitatório
Folha nº 17
Pato Bragado - PR

OBJETIVA INFORMÁTICA LTDA. – ME
CNPJ Nº. 04.924.757/0001-22
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

(Luis)

PAULO IVANDO KEMPFER, brasileiro, natural de Marechal Cândido Rondon – PR, solteiro, nascido em 29/06/1973, do comércio, portador da Carteira de Identidade Civil nº. 4.391.545-2 SSP-PR e CPF nº. 704.061.709-91, residente e domiciliado na Rua Florianópolis, nº. 670, Bloco IV - Apto. nº. 23, Centro, na cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000 e, **MÁRCIO ROBERTO WEBER**, brasileiro, natural de Palotina - PR, solteiro, nascido em 29/08/1981, do comércio, portador da Carteira de Identidade Civil nº. 8.163.697-4 SSP-PR e CPF nº. 034.102.789-82, residente e domiciliado na Avenida Rio Grande do Sul, nº. 450, Apto. nº. 06, Centro, na cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP 85.960-000, sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome de **OBJETIVA INFORMÁTICA LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.924.757/0001-22, com sede e foro na Rua Sete de Setembro, nº. 877, 6º Andar - Sala 603, Centro, na cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP 85.960-000, com contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Paraná sob o nº. 41204754902 em 06/03/2002 e última alteração contratual sob o nº. 20040120740, em 23/01/2004, resolvem alterar e consolidar seu contrato social de acordo com a lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2.002 e subsidiariamente pela lei nº. 6.404/76 de 15 de dezembro de 1.976, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE NOME: O nome empresarial da sociedade passa a ser: **SIGHA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. – ME**, sem solução de continuidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: O sócio **MÁRCIO ROBERTO WEBER**, que possui na sociedade 200 (duzentas) quotas, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada, totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalmente integralizados, vende e transfere com a concordância dos demais sócios, 200 (duzentas) quotas, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada, totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao sócio ingressante **CÉSAR LUÍS SCHERER**, brasileiro, natural de Lajeado – RS, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, contador, portador da Carteira de Identidade Civil nº. 3.012.071-0 SSP-PR e CPF nº. 371.017.819-34, residente e domiciliado na Rua Presidente Costa e Silva, nº. 656, Centro, na cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP 85.960-000.

CLÁUSULA TERCEIRA – TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: O sócio **PAULO IVANDO KEMPFER**, que possui na sociedade 800 (oitocentas) quotas, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada, totalizando R\$ 8.000,00 (oito mil reais), totalmente integralizados, vende e transfere com a concordância dos demais sócios, 300 (trezentas) quotas, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada, totalizando R\$ 3.000,00

(Handwritten signature)

Marcio
Processo Licitatório
Folha nº *18*
Pato Bragado - PR

OBJETIVA INFORMÁTICA LTDA. - ME
CNPJ Nº. 04.924.757/0001-22
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

(Handwritten mark)

(três mil reais) ao sócio ingressante **CÉSAR LUÍS SCHERER**, acima qualificado, dando plena quitação das quotas cedidas.

CLÁUSULA QUARTA - CESSÃO DE QUOTAS: O sócio retirante **MÁRCIO ROBERTO WEBER**, dá ao sócio ingressante **CÉSAR LUÍS SCHERER** e ao sócio remanescente **PAULO IVANDO KEMPFER**, plena, geral e rasa quitação da cessão de quotas ora efetuada, declarando estes conhecerem a situação econômica financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO: O sócio ingressante: **CÉSAR LUÍS SCHERER**, declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que o impeça de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA SEXTA - CAPITAL SOCIAL: Em decorrência da presente alteração, o capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando 1.000 (mil) quotas, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, subscritas e já integralizadas, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	VALOR R\$
PAULO IVANDO KEMPFER	50	500	5.000,00
CÉSAR LUÍS SCHERER	50	500	5.000,00
TOTAIS	100	1.000	10.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a **PAULO IVANDO KEMPFER** e **CÉSAR LUÍS SCHERER**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à gestão e consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1º - É vedado, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2º - Faculta-se ao administrador, nos limites dos seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 3º - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no art. 1.061 da Lei n.º 10.406/2002.

(Handwritten signature)

Marcio 2
(Handwritten signature)

(Handwritten mark)

OBJETIVA INFORMÁTICA LTDA. – ME
CNPJ Nº. 04.924.757/0001-22
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Vis

§ 4º - Quando nomeado e devidamente qualificado no contrato ou alteração contratual, o administrador não sócio considerar-se-á investido no cargo mediante aposição de sua assinatura no próprio instrumento.

§ 5º - A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único: É facultado aos sócios à distribuição de lucros antecipada no decorrer do exercício social.

CLÁUSULA DÉCIMA – INALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO: À vista das modificações ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei Nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei Nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL E ENDEREÇO: Nome empresarial **SIGHA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. - ME**, com sede e foro na Rua Sete de Setembro, nº. 877, 6.º Andar - Sala nº. 603, Centro, na cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP 85.960-000.

OBJETIVA INFORMÁTICA LTDA. – ME
CNPJ Nº. 04.924.757/0001-22
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL: Ramo de atividade: Comércio de equipamentos para informática, peças e acessórios; Locação e cessão de direito de uso de programas e manutenção na área de informática.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E INÍCIO DAS ATIVIDADES: Prazo de duração: Indeterminado - Início das atividades: 01 de Março de 2.002.

CLÁUSULA QUARTA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL: Capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 1.000 (mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 10,00 (Dez reais) cada uma, subscrita e já integralizadas pelos sócios, assim distribuídas entre os sócios:

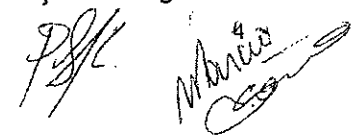
SÓCIOS	(%)	QUOTAS	VALOR R\$
PAULO IVANDO KEMPFER	50	500	5.000,00
CÉSAR LUÍS SCHERER	50	500	5.000,00
TOTAIS	100	1.000	10.000,00

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a PAULO IVANDO KEMPFER e CÉSAR LUÍS SCHERER, com os poderes e atribuições de gerir e



OBJETIVA INFORMÁTICA LTDA. – ME
CNPJ Nº. 04.924.757/0001-22
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

lis

administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à gestão e consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1º - É vedado, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2º - Faculta-se ao administrador, nos limites dos seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 3º - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no art. 1.061-da Lei n.º 10.406/2002.

§ 4º - Quando nomeado e devidamente qualificado no contrato ou alteração contratual, o administrador não sócio considerar-se-á investido no cargo mediante aposição de sua assinatura no próprio instrumento.

§ 5º - A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – RETIRADA PRÓ-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único: É facultado aos sócios à distribuição de lucros antecipada no decorrer do exercício social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e

OBJETIVA INFORMÁTICA LTDA. – ME
CNPJ Nº. 04.924.757/0001-22
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Luís

com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS E REUNIÃO DE SÓCIOS: Dependem de deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no presente contrato:

- 1) A aprovação das contas da administração;
- 2) A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- 3) A destituição dos administradores;
- 4) O modo de sua remuneração;
- 5) A modificação do contrato social;
- 6) A cisão, a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- 7) A nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento das suas contas;
- 8) O pedido de concordata;
- 9) A transformação da sociedade;
- 10) Outros assuntos de interesse social.

§ 1.º - As deliberações sociais, obedecido ao disposto no art. 1.010 da Lei n.º 10.406/2002, serão tomadas em reunião dos sócios, convocadas pelos administradores nos casos acima previstos, dispensando-se a realização da mesma quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião;

§ 2.º - A convocação das reuniões será feita por meio de edital ou por e-mail ou carta registrada com aviso de recebimento (AR), enviada para o endereço dos sócios e deverá conter local, data, hora e ordem do dia, para a instalação da reunião;

§ 3.º - É dispensada qualquer formalidade de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e dia;

§ 4.º - As reuniões serão convocadas com antecedência de, no mínimo, 8 (oito) dias úteis da data de sua realização, para a primeira convocação, e de cinco dias, para as posteriores;

PJK
Marcos

OBJETIVA INFORMÁTICA LTDA. – ME
CNPJ Nº. 04.924.757/0001-22
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

§ 5.º - Uma vez regularmente convocada, dever-se-á observar o quorum de instalação da reunião, o qual deverá ser de no mínimo de ¼ do capital social para a primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número;

§ 6.º - O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata;

§ 7.º - As reuniões serão presididas por sócio escolhido entre os presentes e caberá ao presidente a escolha do secretário;

§ 8.º - Todas as deliberações tomadas pelos sócios obedecerão ao quorum estabelecido em Lei.

§ 9.º - Dos trabalhos e deliberações tomadas será lavrada ata, no Livro de Atas de Reunião, e será assinada por todos os presentes;

§ 10.º - Para produzir seus efeitos legais, cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, nos vinte dias subsequentes à reunião, apresentada para arquivamento e averbação na Junta Comercial, mas, as modificações do ato constitutivo "deliberadas em reunião" devem ser formalizadas em instrumento de alteração contratual;

§ 11.º - A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, no primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social, para os fins do disposto na cláusula décima primeira deste contrato.

§ 12.º - A cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar; de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – Declaração de MICROEMPRESA: Declaram para os efeitos de enquadramento como Microempresa que o valor da receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, o limite fixado no inciso I do artigo 2.º da Lei Federal N.º 9.841 de 05/10/1.999, e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no Art. 3.º daquela Lei.

OBJETIVA INFORMÁTICA LTDA. - ME
CNPJ Nº. 04.924.757/0001-22
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

(Lis)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, em perfeito acordo, em tudo o quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Marechal Cândido Rondon-PR, 01 de agosto de 2005.

(Signature)

PAULO IVANDO KEMPFER

(Signature)

MÁRCIO ROBERTO WEBER

(Signature)

CÉSAR LUIS SCHERER

Testemunhas:

(Signature)

HAROLD BATSCHKE
RG. nº. 4.380.570-3-SSP/PR.

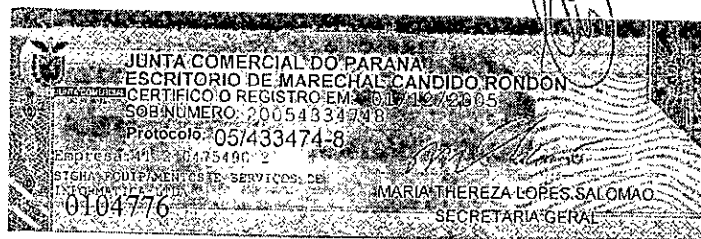
(Signature)

EVERTON LUIZ HOFFMANN
RG. Nº. 8.565.245-1 SSR/PR.

Documento elaborado por:

(Signature)

SÔNIA ROSELI MANZKE SCHERER
RG. nº. 2.224.374 SSP/PR.
CRC - PR 021167/O-2



IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04924757/0001-22
Razão Social: SIGHA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA
ME
Nome Fantasia: SIGHA INFORMATICA
Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO 877 6 ANDAR, SALA 603 / CENTRO
/ MARECHAL CANDIDO RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/12/2012 a 02/01/2013

Certificação Número: 2012120405204331589876

Informação obtida em 19/12/2012, às 15:26:27.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Processo Licitatório
Folha nº 22
Pato Bragado - PR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000292012-14025757

Nome: SIGHA EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE INFORMATICA
LTDA - ME

CNPJ: 04.924.757/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quais quer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

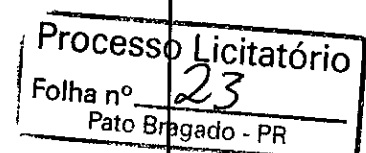
Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 03/10/2012.

Válida até 01/04/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Marechal Cândido Rondon, 12 de Dezembro de 2012.

Para:

PREFEIRA MUNICIPAL

PATO BRAGADO/PR

PROPOSTA PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA

Conforme contato mantido com V.Sa., vimos pela presente apresentar proposta para realização de Pesquisa de Opinião Pública, conforme critérios abaixo:

OBJETIVO

- Realizar uma pesquisa de opinião pública, com objetivo de avaliar itens de satisfação da Administração Municipal de Pato Bragado, a consulta será aplicada na área rural e urbana conforme metodologia científica e proporcional a população residente nestes locais.
- Para aplicação dos questionários serão utilizadas informações e dados eleitorais da TER-PR e IAPAR. O número de questionários será aplicado a um total de 300 pessoas com idade eleitoral na sede e interior do município de Pato Bragado.

06.233.735/0001-41

**G DEZ CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA.**

Rua Concordia, 1354 - Loteamento Henrique
85960-000 - Marechal Cândido Rondon - Paraná

Rua Concordia, 1354 - Loteamento Henrique - 85.960-000 - Marechal Cândido Rondon/PR
CNPJ 06.233.735/0001-41 - GDEZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
www.g10consultoria.com.br e www.bancodeconsultores.com.br

Processo Licitatório

Folha nº 24
Pato Bragado - PR

PRAZO DE ENTREGA DO TRABALHO

O trabalho será realizado e entregue em 15 dias a partir da contratação da pesquisa.

INVESTIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

Valor dos trabalhos R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), sendo que o pagamento deverá ser realizado após a conclusão e entrega dos resultados.

VALIDADE DA PROPOSTA

30 (trinta) dias a contar da data da apresentação.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Wilson Carlos Hübner
Consultor

Tel. (45) 3254-3829
Cel. (45) 9978-6933
pesquisas@g10consultoria.com.br

06.233.735/0001-41

G DEZ CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA.

Rua Concórdia, 1354 Lot. Henrique
85960-000 Marechal Cândido Rondon Paraná

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06233735/0001-41

Razão Social: G DEZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Nome Fantasia: G10 SOLUCOES EMPRESARIAIS

Endereço: RUA CONCORDIA 1354 / LOT HENRIQUE /
MARECHAL CANDIDO RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/12/2012 a 08/01/2013

Certificação Número: 2012121008332136616947

Informação obtida em 10/12/2012, às 08:33:21.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Processo Licitatório

Folha nº 26

Pato Bragado - PR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000242012-14025735
Nome: G DEZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - ME
CNPJ: 06.233.735/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

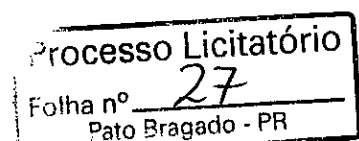
A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 08/10/2012.
Válida até 06/04/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DO PARANÁ

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
G DEZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ/MF N.º 06.233.735/0001-41
NIRE 412.0522880-5**



Os abaixo identificados e qualificados:

1) WILSON CARLOS HUBNER, brasileiro, natural de Três de Maio-RS, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, consultor, inscrito no CPF/MF sob nº 466.941.459-34, portador da carteira de identidade RG nº. 3.509.046-0/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Concórdia, nº 1354, Loteamento Henrique, Marechal Cândido Rondon-PR, CEP: 85.960-000.

2) MARTA BEATRIZ HORN SCHUMACHER, brasileira, natural de São Paulo Missões-RS, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, consultora, inscrita no CPF/MF sob nº 703.679.659-68, portadora da carteira de identidade RG nº. 6.395.781-0/SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Paraná, nº 130, Apartamento 01, Centro, Marechal Cândido Rondon-PR, CEP: 85.960-000.

3) MARIA CRISTINA FARABOLINI D'IPPOLITO, brasileira, natural de São Paulo-SP, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, psicóloga, inscrita no CPF/MF sob nº 031.484.158-09, portadora da carteira de identidade RG nº. 8.961.336-3/ SSP-SP, residente e domiciliada na Rua da Palmeira, nº 215, Centro, Foz do Iguaçu-PR, CEP: 85.867-120.

4) ADRIANA REINKE BLODORN BAYER, brasileira, natural de Palotina-PR, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, consultora, inscrita no CPF/MF sob nº 021.909.199-40, portadora da carteira de identidade RG nº. 6.124.233-3/SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Mem de Sá, nº 3212, Jardim Itamaraty, Marechal Cândido Rondon-PR, CEP: 85.960-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **G DEZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, com sede na Rua Mem de Sá, nº 3212, Bnh 1, Jardim Itamaraty, Marechal Cândido Rondon-PR, CEP: 85.960-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.233.735/0001-41, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 412.0522880-5 em 07/05/2004 e última alteração contratual registrada sob nº. 20074576879 em 01/11/2007, em atendimento ao comando legal contido no art. 2.031 do Código Civil, instituído pela Lei nº 10.406/2002, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA RETIRADA E TRANSFERÊNCIA DE COTAS: Retira-se da sociedade a sócia **ADRIANA REINKE BLODORN BAYER**, cedendo e transferindo, com o consentimento dos outros sócios, as 450 (quatrocentas e cinquenta) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais) ao sócio **WILSON CARLOS HUBNER**, acima qualificado, dando plena quitação das quotas cedidas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RETIRADA E TRANSFERÊNCIA DE COTAS: Retira-se da sociedade a sócia **ADRIANA REINKE BLODORN BAYER**, cedendo e transferindo, com o consentimento dos outros sócios, as 400 (quatrocentas) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) a sócia **MARTA BEATRIZ HORN SCHUMACHER**, acima qualificada, dando plena quitação das quotas cedidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RETIRADA E TRANSFERÊNCIA DE COTAS: Retira-se da sociedade a sócia **ADRIANA REINKE BLODORN BAYER**, cedendo e transferindo, com o consentimento dos

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
G DEZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ/MF N.º 06.233.735/0001-41
NIRE 412.0522880-5**

outros sócios, as 400 (quatrocentas) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) a sócia **MARIA CRISTINA FARABOLINI D'IPPOLITO**, acima qualificada, dando plena quitação das quotas cedidas.

CLÁUSULA QUARTA: NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em virtude das modificações havidas, o capital fica assim dividido entre os sócios:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
WILSON CARLOS HUBNER	34,00	1.700	1.700,00
MARTA BEATRIZ HORN SCHUMACHER	33,00	1.650	1.650,00
MARIA CRISTINA FARABOLINI D'IPPOLITO	33,00	1.650	1.650,00
TOTAL	100,00	5.000	5.000,00

CLÁUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DA SEDE SOCIAL: O endereço da presente sociedade que era na Rua Mem de Sá, nº 3212, Bnh 1, Jardim Itamaraty, Marechal Cândido Rondon -PR, CEP: 85.960-000, fica alterado para Rua Concórdia, nº 1354, Loteamento Henrique, Marechal Cândido Rondon -PR, CEP: 85.960-000.

CLÁUSULA SEXTA: DA DESTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR: Fica destituída do cargo de administradora da sociedade a sócia **ADRIANA REINKE BLODORN BAYER**, a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR: A sociedade que era administrada por **ADRIANA REINKE BLODORN BAYER** passa a ser administrada por **WILSON CARLOS HUBNER**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DE SÓCIO: O endereço da sócia Marta Beatriz Horn Schumacher que era na Rua Paraná, nº 130, apartamento 01, Centro, Marechal Cândido Rondon - PR, CEP: 85.960-000, fica alterado para a Rua Goiás, nº 1488, Centro, Marechal Cândido Rondon-PR, CEP: 85.960-000.

CLÁUSULA NONA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
G DEZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ/MF: 06.233.735/0001-41
NIRE: 412.0522880-5**

1) WILSON CARLOS HUBNER, brasileiro, natural de Três de Maio-RS, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, consultor, inscrito no CPF/MF sob nº 466.941.459-34, portador da carteira de identidade RG nº. 3.509.046-0/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Concórdia, nº 1354, Loteamento Henrique, Marechal Cândido Rondon-PR, CEP: 85.960-000.

2) MARTA BEATRIZ HORN SCHUMACHER, brasileira, natural de São Paulo Missões-RS, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, consultora, inscrita no CPF/MF sob nº 703.679.659-68, portadora da carteira de identidade RG nº.

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
G DEZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ/MF N.º 06.233.735/0001-41
NIRE 412.0522880-5**



6.395.781-0/SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Goiás, nº 1488
Marechal Cândido Rondon-PR, CEP: 85.960-000.

3) MARIA CRISTINA FARABOLINI D'IPPOLITO, brasileira, natural de São Paulo-SP, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, psicóloga, inscrita no CPF/MF sob nº 031.484.158-09, portadora da carteira de identidade RG nº. 8.961.336-3/SSP-SP, residente e domiciliada na Rua da Palmeira, nº 215, Centro, Foz do Iguaçu-PR, CEP: 85.867-120.

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **G DEZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA** e tem sede e domicílio na Rua Concórdia, nº 1354, Loteamento Henrique, Marechal Cândido Rondon -PR, CEP: 85.960-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA: INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 10/05/2004 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (70.20-4/00). Prestação de serviços em gestão financeira, marketing e administrativa. Programas de capacitação na área comportamental e de implantação de qualidade total. Palestras e Cursos. Elaboração de projetos de viabilidade econômica e financeira. Consultoria para empresas organizadas em núcleos setoriais, associativismo e empreendedorismo, Consultoria em orientação ao crédito. Consultoria em gestão financeira. Consultoria e assessoria em recursos humanos, cursos, treinamento e desenvolvimento de equipes. Consultoria e assessoria em turismo e ao poder público. Educação, cursos, palestras, consultoria e assessoria empresarial, diagnóstico. Prestação de serviços na área de psicologia. Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (85.99-6/04). Organização de eventos e eventos culturais ao Poder Público. Produção, organização e promoção de espetáculos artísticos e eventos culturais (90.01-9/03). Serviços de organização de feiras, congressos, exposições, festas e eventos (82.30-0/01). Seleção e agenciamento de mão-de-obra. Recrutamento e seleção (78.10-8/00). Agências de publicidade e propaganda (73.11-4/00). Pesquisas de mercado, de opinião pública, clima organizacional e eleitorais (73.20-3/00). Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais (72.10-0/00). Consultoria e assessoria em meio ambiente e Atividade de apoio à educação (85.50-3/02).

CLÁUSULA QUINTA: CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), divididos em 5.000 (cinco mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
WILSON CARLOS HUBNER	34,00	1.700	1.700,00
MARTA BEATRIZ HORN SCHUMACHER	33,00	1.650	1.650,00
MARIA CRISTINA FARABOLINI D'IPPOLITO	33,00	1.650	1.650,00
TOTAL	100,00	5.000	5.000,00

CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
G DEZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ/MF N.º 06.233.735/0001-41
NIRE 412.0522880-5**

preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA: ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **WILSON CARLOS HUBNER**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA: RETIRADA DE PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a assembléia, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
G DEZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ/MF N.º 06.233.735/0001-41
NIRE 412.0522880-5



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO: Fica eleito o foro da comarca de Marechal Cândido Rondon, PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, juntamente com 2 (duas) testemunhas a presente alteração, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Marechal Cândido Rondon -PR, 23 de Abril de 2008.

WILSON CARLOS HUBNER

MARTA BEATRIZ HORN SCHUMACHER

MARIA CRISTINA FARABOLINI D'IPPOLITO

ADRIANA REINKE BLODORN BAYER

Elaborado por:
MARILENE FACFIN ESCHER
CRC: PR-026575/O-9

Testemunhas:

MICHELE ESCHER MIELKE
CRC: PR-049783/O-2-CRC/PR

MARILEI EDITE THIELE
RG n.º. 3.375.621-6-SSP/PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE MARECHAL CANDIDO RONDON
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/05/2008
SOB NÚMERO: 20081889070
Protocolo: 08/188907-0, DE 08/05/2008
Empresa: 41 2 0522880 5
G DEZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
2112927

MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06233735/0001-41
Razão Social: G DEZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
Nome Fantasia: G10 SOLUCOES EMPRESARIAIS
Endereço: RUA CONCORDIA 1354 / LOT HENRIQUE / MARECHAL
CANDIDO RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/12/2012 a 08/01/2013

Certificação Número: 2012121008332136616947

Informação obtida em 19/12/2012, às 15:27:35.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Processo Licitatório
Folha nº 33
Pato Bragado - PR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000242012-14025735

Nome: G DEZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - ME

CNPJ: 06.233.735/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 08/10/2012.

Válida até 06/04/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

